



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Coordenadoria de Contratos e Gest

SAAF / SEFAZ
SUAC / CCGA
Fls. 35

TERMO DE COOPERAÇÃO N. 0070/2021/SEFAZ

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA** e o **MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT**, objetivando aprimorar o alcance e a eficácia das atividades das respectivas Administrações Tributárias.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-936, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Senhor **FÁBIO FERNANDES PIMENTA**, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG n. 908.827 SSP/MT, portador do CPF n. 570.858.201.44, denominado **COOPERANTE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE**, inscrito no CNPJ nº 03.238.912/0001-94, com endereço à Avenida São Paulo, 89, Centro, Nova Canaã do Norte/MT, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) Prefeito (a) **RUBENS ROBERTO ROSA**, inscrito (a) no RG 7.116.343-8/MT, portador (a) do CPF nº 955.424.858-04, denominado **COOPERADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber às disposições da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e Processo 305766/2020, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a integração entre os signatários com a finalidade de aprimorar o alcance e eficácia das atividades das respectivas administrações tributárias mediante o intercâmbio de dados cadastrais e informações econômico-fiscais relativos aos tributos administrados pelos signatários, bem como, pelo planejamento e execução conjunta de operações de fiscalização e de outras atividades que objetivem a prevenção, apuração e repressão aos ilícitos tributários e, ainda, o planejamento e a execução conjunta de programas de educação fiscal.

1.2. O termo de cooperação relativo ao intercâmbio de dados cadastrais e informações econômico-fiscais abrange:

- I - intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;
- II - uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;

pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios - IPM, inclusive mediante disponibilizar ao município signatário acesso às informações e documentos utilizados

2.1.4. Disponibilizar ao município signatário efetivos ou comissionados desde que vinculados à área da administração tributária do município signatário, indicados por este, nos termos da Portaria nº 44/2016 e da Portaria nº 84/2005-SEFAZ/MT;

2.1.3. Cadastrar servidores efetivos ou comissionados desde que vinculados à área da administração tributária do município signatário, indicados por este, nos termos da Portaria nº 44/2016 e da Portaria nº 84/2005-SEFAZ/MT;

2.1.2. Disponibilizar ao município signatário, anualmente, a relação de contribuintes do ICMS do Estado de Mato Grosso - CCE/MT, visando o controle previsto na Lei Complementar nº 63/90, Lei Complementar nº 157/2004 e Portaria nº 84/2005-SEFAZ;

2.1.1. Formecer: a) outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco do município signatário, inclusive receitas declaradas, observados os §§ 1º, inciso II, e 2º, do Art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966 (CTN).

b) informações sobre os pagamentos efetuados pela Secretaria de Fazenda a fornecedores de bens e prestadores de serviços que, em razão disso, devam recolher tributos aos cofres do município signatário;

c) informações de pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no município signatário, rendimentos de decorrentes de liganamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou ao território do município signatário;

d) informações sobre os pagamentos efetuados pela Secretaria de Fazenda a fornecedores de bens e prestadores de serviços que, em razão disso, devam recolher tributos aos cofres do município signatário;

e) outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco do município signatário, inclusive receitas declaradas, observados os §§ 1º, inciso II, e 2º, do Art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966 (CTN).

f) informações sobre os pagamentos efetuados pela Secretaria de Fazenda a fornecedores de bens e prestadores de serviços que, em razão disso, devam recolher tributos aos cofres do município signatário;

g) informações sobre os pagamentos efetuados pela Secretaria de Fazenda a fornecedores de bens e prestadores de serviços que, em razão disso, devam recolher tributos aos cofres do município signatário;

h) informações sobre os pagamentos efetuados pela Secretaria de Fazenda a fornecedores de bens e prestadores de serviços que, em razão disso, devam recolher tributos aos cofres do município signatário;

i) informações sobre os pagamentos efetuados pela Secretaria de Fazenda a fornecedores de bens e prestadores de serviços que, em razão disso, devam recolher tributos aos cofres do município signatário;

j) informações sobre os pagamentos efetuados pela Secretaria de Fazenda a fornecedores de bens e prestadores de serviços que, em razão disso, devam recolher tributos aos cofres do município signatário;

k) informações sobre os pagamentos efetuados pela Secretaria de Fazenda a fornecedores de bens e prestadores de serviços que, em razão disso, devam recolher tributos aos cofres do município signatário;

l) informações sobre os pagamentos efetuados pela Secretaria de Fazenda a fornecedores de bens e prestadores de serviços que, em razão disso, devam recolher tributos aos cofres do município signatário;

m) informações sobre os pagamentos efetuados pela Secretaria de Fazenda a fornecedores de bens e prestadores de serviços que, em razão disso, devam recolher tributos aos cofres do município signatário;

n) informações sobre os pagamentos efetuados pela Secretaria de Fazenda a fornecedores de bens e prestadores de serviços que, em razão disso, devam recolher tributos aos cofres do município signatário;

o) informações sobre os pagamentos efetuados pela Secretaria de Fazenda a fornecedores de bens e prestadores de serviços que, em razão disso, devam recolher tributos aos cofres do município signatário;

p) informações sobre os pagamentos efetuados pela Secretaria de Fazenda a fornecedores de bens e prestadores de serviços que, em razão disso, devam recolher tributos aos cofres do município signatário;

q) informações sobre os pagamentos efetuados pela Secretaria de Fazenda a fornecedores de bens e prestadores de serviços que, em razão disso, devam recolher tributos aos cofres do município signatário;

r) informações sobre os pagamentos efetuados pela Secretaria de Fazenda a fornecedores de bens e prestadores de serviços que, em razão disso, devam recolher tributos aos cofres do município signatário;

s) informações sobre os pagamentos efetuados pela Secretaria de Fazenda a fornecedores de bens e prestadores de serviços que, em razão disso, devam recolher tributos aos cofres do município signatário;

Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Coordenadoria de Contratos e Gestão





SAAF / SEFAZ
SUAC / CCGA
Fis. 36
J

Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Coordenadoria de Contratos e Gest

consultas "on line" ao sistema da GIA-ICMS, e informações sobre Escrituração Fiscal Digital – EFD e Contribuintes optantes pelo Simples Nacional, conforme indicado no item 2.3.11;

2.1.5. Promover adaptações nas atribuições previstas nos subitens 2.2. e 2.3., quando necessárias, para aprimorar a eficácia das atividades das respectivas administrações tributárias, sem alteração do objeto previsto na cláusula primeira deste Termo.

2.2. Das obrigações do Município COOPERADO:

2.2.1. Providenciar solicitação ou cancelamento de habilitação de servidores municipais efetivos ou comissionados, vinculados à área tributária, para acesso aos sistemas informatizados da SEFAZ, conforme previsto na Portaria nº 044/SEFAZ-2016, na Portaria nº 128/2005-SEFAZ e na Portaria nº 84/2005-SEFAZ/MT;

2.2.2. Fornecer:

- a) dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos no cadastro da Secretaria de Finanças do Município;
- b) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços abrangidos pelo ISS/ICMS;
- c) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes à transmissão de bens imóveis ou relativos a quaisquer outros bens e direitos;
- d) informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de pessoas jurídicas ou físicas;
- e) informações sobre os pagamentos efetuados pelo município a fornecedores de bens e prestadores de serviços que, em razão disso, devam recolher tributos aos cofres do Estado de Mato Grosso;
- f) informações pertinentes a alvarás de construção concedidos, contendo os demais dados inerentes ao projeto, tais como: proprietário, prazo de vigência, endereço do empreendimento, tipo de construção;
- g) outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Estadual, quando solicitadas, inclusive as receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no Município;
- h) alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon com os dados relativos à execução da Cooperação, como metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações necessárias ao devido andamento da pactuação.
- i) gerar e enviar pelo SIGCon os relatórios de prestação de contas da Cooperação, além do envio formal dos documentos físicos para conferência.

2.3. Das obrigações da SEFAZ e do Município, reciprocamente:

2.3.1. Disponibilizar profissionais investidos de competência técnica e tributária, para desempenharem as atividades necessárias ao cumprimento das obrigações recíprocas;

2.3.2. Propiciar a participação conjunta no processo de educação e conscientização tributária;

- 2.3.3. Desenvolver trabalho conjunto de fiscalização, visando intensificar a difusão do risco fiscal nos âmbitos estadual e municipal;**
- 2.3.4. Verificar, por meio do serviço de fiscalização municipal, inscrito no estadual e do respectivo alvará concedido, em relação aos establecimentos submetidos à fiscalização recíproca;
- 2.3.5. Assegurar o permanente acompanhamento de contribuintes do ICMS e do ISSQN, exigindo a comprovação de regularidade fiscal recíproca;
- 2.3.6. Disponibilizar a utilização das unidades de fiscalização, uma da outra, mediante anúncia da autoridade a qual estiver vinculada o setor envolvido para a execução de serviços à efetiva existência do establecimento no local indicado, necessárias para efeitos de concessão de regime especial e regularidade fiscal no Município, bem como os demais das necessárias ao desenvolvimento das atividades das partes;
- 2.3.7. Atestar, sob pena de responsabilidade funcional e penal, a veracidade das informações a efetiva existência do establecimento no local indicado, necessárias para efeitos de concessão de regime especial e regularidade fiscal no Município, bem como os demais das necessárias ao desenvolvimento das atividades das partes;
- 2.3.8. Compartilhar as informações referentes às operações de aquisição de bens, mercadorias e serviços, por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e Estadual, inclusive suas autarquias, fundações e empresas públicas, confirmando a idoneidade da documentação utilizada, bem como a regularidade dos respectivos fornecedores e prestadores de serviço;
- 2.3.9. Implementar a parceria no sistema de execução, no desenvolvimento das atividades financeira e tributária, observando-se:
- a) na área financeira e tributária, no desenvolvimento das atividades
- b) na área tributária: integrar e participar nos processos de informação, arrecadação, centro, fiscalizando e fortalecendo a conciliação tributária e fiscal das partes;
- 2.3.10. Responder pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste instrumento, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, obedecidas, ainda as seguintes condições:
- a) as atividades para a consecução dos objetivos estabelecidos neste instrumento serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa e financeira;
- b) os servidores efetivos ou comissionados, desde que vinculados à área da administração tributária, envolvidos nas tarefas referentes à execução do presente instrumento, permanecerão com o vínculo funcional com o respectivo participante, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza com o outroente signatário, nem gerando qualquer tipo de obrigações/solidariedade entre as partes;
- c) a coordenação dos serviços e das atividades, relativos à autuação conjunta das respectivas fiscalizações, decorrentes da correspondente termo de cooperação, no âmbito da SEFAZ, será realizada pelos titulares das Superintendências da Secretaria Adjunta da Receita Pública;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Coordenadoria de Contratos e Gestão



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Coordenadoria de Contratos e Gest

2.3.11. Para fins do disposto no item 2.1.4., as informações relativas ao IPM serão obtidas mediante acesso ao “Servidor Fazendário” – “IPM – Índice de Participação dos Municípios” – “Consulta EFD – Contribuintes Comércio/Indústria” – “Consulta EFD de Prestadores de Serviço” – “Consulta Entrega EFD”, e “Simples Nacional – IPM” – “Consulta Movimento” – “Consulta Entrega das Declarações do Simples Nacional”, devendo o município signatário providenciar cadastramento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão, desde que vinculados à área da administração tributária;

2.3.12. A disponibilização de relatórios de dados cadastrais e de informações econômico-fiscais de contribuinte à Cooperada ficará limitada àqueles estabelecidos ou domiciliados no território do município signatário do termo de cooperação, nos termos do artigo 158, parágrafo único, I, da Constituição Federal c/c artigos 3º, I, e 6º da Lei Complementar nº 63/90;

2.3.12.1. Essa limitação não se aplica no que se refere à disponibilização de relatórios pertinentes ao Registro 1400 da EFD;

2.3.13. Caberá, ainda, a cada participante assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços decorrentes deste Termo de Cooperação, guardando sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados nos termos deste Instrumento, com observância das disposições contidas no artigo 198 do Código Tributário Nacional e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 3.1.** As informações a serem fornecidas serão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenentes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, após recebidas, serem transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgadas;
- 3.2.** O fornecimento de dados mediante acesso "on line" às bases de dados da SEFAZ-MT ou às Secretarias de Finanças, será efetuado mediante credenciamento de usuários, indicados pelas partes, para este fim, com sigilosidade;
- 3.3.** O descumprimento das disposições aqui previstas caracterizará infração funcional a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.1.** A execução dos serviços, previstos neste Instrumento, será realizada na SEFAZ e no município Cooperado, com a observância das especificações contidas nas cláusulas neste Termo de Cooperação e na legislação aplicável.

10.1. Fundamenta-se o presente Termo de Cooperação no disposto nos artigos 100 e 199 da Lei Federal nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), na Lei Complementar Federal nº 63, de 11/01/90, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, na Lei Complementar Estadual nº 157/2004, Portaria 128/2005-SEFAZ, Portaria 84/2005-SEFAZ/MT, Portaria 167/2007-SEFAZ/MT, Portaria 44/SEFAZ-2016, bem como na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2017, de 09/05/17 e demais legislações aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1. A eficácia deste Termo e de seus aditivos ficará condicionada à publicação dos seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso pelo COOPERANTE.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A definição do responsável pela fiscalização e acompanhamento do termo de cooperação, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017 dar-se-á por meio de Portaria de designação, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

7.2. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento mediante comunicação prévia escrita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias à parte infratora, imputando-se aos signatários as responsabilidades com ônus decorrentes das obrigações assumidas e benéficos adquiridos na vigência deste instrumento.

7.1. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre as partes para seu cumprimento, sendo que o custo das ações ou operações conjuntas, decorrentes deste Termo, não será rateado entre as partes, cabendo a cada um suportar o custo relativo aos seus recursos humanos e materiais empregados.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

5.1. Este Termo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Coordenadoria de Contratos e Gestão

